



ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM COM RECUPERAÇÃO DE TALUDES E DRENAGEM DE CONDUÇÃO PLUVIAL

ALVARÁ N.º 65/2004

Por este alvará se concede a licença a ELIZABETHA ADM. E SERVIÇOS LTDA

para executar PROJETO DE TERRAPLENAGEM COM RECUPERAÇÃO DE TALUDES E DRENAGEM DE CONDUÇÃO PLUVIAL CONFORME ART. N.º 2.254.556-2 - ENG. CIVIL SHIGUEAKI HAYASHI

de sua propriedade, sito na ROD. BR-101, ESQUINA COM RUA PORTUGAL - BAIRRO PROPTO

com área total de 20.000,00M²

conforme o processo n.º 36065/04 de 03/09/2004.

atendidas as exigências da legislação em vigor.

OBS.: VALIDADE SOMENTE SE ORDECIDAS AS EXIGÊNCIAS DISCRIMINADAS NO MT 1102/04 DE 12/11/2004 DA DIVISÃO DE DRENAGEM, PARECER TÉCNICO N.º 0771/04 DE 15/10/04, LICENÇA PRÉVIA N.º 071/04 DE 15/10/2004 E LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 331/04 DE 15/10/2004, EMITIDOS PELA FUNDEMA COM CÓPIAS EM ANEXO.

JOINVILLE, 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

ENG. GÉRKEZ DE SELLÓS ROCHA JR.
CHEFE DA DIVISÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO
SEINFRA

ATENÇÃO

1. O PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE ALVARÁ É DE UM (UM) ANO.
2. DEVERÁ CONSTAR PLACA NA OBRA COM O NOME DO RESP. TÉCNICO COM A DEVIDA ART. NÚMEROS LICENÇAS AMBIENTAIS E PRESENTE ALVARÁ.
3. A RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO, LIMPEZA, TRAFEGABILIDADE DO ACESSO E DO EXECUTOR DA OBRA, FICANDO O MESMO PASSÍVEL DE MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE TAL.
4. DEVERÁ SER EXECUTADO E MANTIDO, ENQUANTO DURAREM AS OBRAS, EFICIENTE SISTEMA DE CONTENÇÃO DO CARREAMENTO DO SOLO EXPOSTO, COM VALAS E VAIXAS DE DECONTAMENÇÃO.
5. RESPONSABILIDADE POR PROBLEMAS CAUSADOS A LINDZEIROS E DO EMPREENDEDOR DA OBRA, FICANDO O MESMO PASSÍVEL DE MULTAS E EMBARGO DA OBRA.
6. A DRENAGEM PLUVIAL, TUBULAÇÃO RIB-LOC D=1,20M DEVERÁ SER IMPLANTADA ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM. CONDIÇÃO PRECÍPUA PARA IMPLANTAÇÃO DA OBRA CIENTE DO EMBARGO DA MESMA E CONSEQUENTE PERDA DO REFERIDO ALVARÁ PELO DESCUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA.

Rua Saguaçu, 265 - Saguaçu. Telefone: 431-5000. Fax: 422-7237

E-mail: seinfra@joinville.sc.gov.br

ENG. GÉRKEZ DE SELLÓS ROCHA JR.

PARECER TÉCNICO Nº 0771/2004

Assunto: Projeto de Grande Terraplanagem
Interessado: ELIZABETHA ADM. E SERVIÇOS Ltda.
Localização: Rodovia BR-101, esquina com rua Portugal, Bairro Profifpo
Área de Terraplanagem: 20.000,00 m²
Protocolo FUNDEMA: 4296/04
Resp. Técnico: Eng. Civil Shigueaki Hayashi – ART 2.254.556-2

CONSIDERAÇÕES / PARECER TÉCNICO:

Refere-se a projeto de terraplanagem para fins de construção de depósitos comerciais, transportadoras e logísticas.

A área apresenta topografia plana a suave ondulada, e cobertura vegetal constituída de árvores de diferentes portes, com estágio sucessional caracterizado em inventário florestal apresentado para fins de emissão da autorização de corte nº 014/04, com cópia em anexo.

Na área não ocorre nascentes ou cursos naturais de águas, nem tampouco outras situações caracterizáveis como Áreas de Preservação Permanente pela legislação em vigor. Pela área corre vala proveniente de drenagem pluvial da Rua Portugal, com visível aporte de esgotos.

As obras de terraplanagem implicarão em corte e aterro do terreno, com a configuração de taludes dentro de parâmetros adequados à estabilidade geotécnica.

Considerando os aspectos pertinentes, que o projeto encontra-se tecnicamente adequado, e estando a atividade de terraplanagem sendo licenciada, conforme Licença de Operação 0331/04, em anexo, esta Fundação se manifesta **favoravelmente** a emissão do Alvará de Execução, devendo ser obedecidas as seguintes determinações:

1. A execução deverá obedecer na íntegra o projeto apresentado. Eventuais alterações ou adequações deverão ser utilizadas para aterro, bem como demais produtos minerais a serem utilizados na obra.
2. O material a ser utilizado para aterro, bem como demais produtos minerais a serem utilizados na obra, deverão ser provenientes de jazida devidamente legalizada;
3. Todos os taludes gerados deverão receber cobertura vegetal e drenagem superficial após suas configurações;
4. As áreas de aterro deverão ser devidamente compactadas, de forma a evitar recalques do solo e surgimento de feições erosivas;
5. Deverá ser executado e mantido, enquanto durarem as obras, eficiente sistema de contenção do carreamento do solo exposto, com valas e caixas de decantação;
6. Eventuais danos às vias de acesso, às propriedades vizinhas e/ou ao sistema de drenagem urbana serão de responsabilidade do empreendedor;
7. Deverão ser adotados dispositivos de garantia da segurança e trafegabilidade às vias de acesso;
8. Deverão ser obedecidas todas as premissas da legislação pertinente, mesmo que não abordadas no presente parecer.

Joinville, 15 de outubro de 2004.

Geól. Fernando S. Tavares
Rec. Nat. Não Renováveis

Eng. Fátima L. R. R. R.
Chefe Setor de Licenciamento

Sandra Regina Giesel
Diretora Técnica